



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0001725-25.2024.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para inscrição de 02 (duas) servidoras, no curso "Pós-graduação em Controladoria e Contabilidade Aplicadas ao Setor Público".

DESPACHO Nº 851 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES, com o objetivo de contratar empresa especializada para inscrição de 02 (dois) servidores, no curso "Pós-graduação em Controladoria e Contabilidade Aplicadas ao Setor Público", com duração aproximada de 10 (dez) meses na modalidade remota, com carga horária de 400 horas aulas, de acordo com os contornos iniciais delineados no Documento de Formalização de Demanda - DFD juntado aos autos (evento n. [1182432](#)).

A unidade demandante justifica a contratação na necessidade de capacitação para viabilizar a realização do trabalho estabelecido pela Corte de Contas em especial após a implementação da Auditoria de Contas anuais pelo TCU (IN 84/2020), conforme Requerimento [1180491](#).

Conforme item 1.5 do TR, foram indicadas as servidoras REJANE ASSIS LIMA DA FONSECA e LIZ CRISTINA PINTO DUARTE.

A contratação está prevista no Plano Anual de Capacitações (2024) deste Regional, sob n. CP04001 e CP06001.

Para instrução dos autos, foram juntados os seguintes documentos:

- a) documento de formalização da demanda ([1182432](#));
- b) proposta da empresa ([1180486](#));
- c) informação conclusiva do valor estimado da contratação, no valor de R\$ 7.280,00 (sete mil duzentos e oitenta reais) ([1185568](#));
- d) termo de referência ([1185631](#)), o qual reproduz as regras da contratação direta, por inexigibilidade de licitação; e
- e) certidões negativas que comprovam que a empresa preenche os requisitos de habilitação mínima necessária para contratar com a Administração Pública Federal (Improbidade CNJ, CRC SICAF, débitos federais, débitos trabalhistas, débitos FGTS) ([1185558](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A fonte orçamentária para o custeio da despesa está indicada no item 12.1 do TR.

O Secretário da SAOFC encaminhou os autos à SAC, para análise dos documentos da etapa de planejamento da contratação; à COFC, para proceder à programação orçamentária; à SECONT para elaboração de minuta de instrumento contratual; e à AJSAOFC, para análise e emissão de parecer jurídico, nos termos do Despacho n. 1593/2024 ([1187262](#)).

A SAC, após análise da documentação que integra a fase de planejamento, concluiu que os documentos encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações para contratação direta por inexigibilidade de licitação ([1188073](#)).

A SPOF realizou a programação orçamentária da despesa, registrando que a contratação pretendida está adequada e compatível com a LOA, PPA e a LDO ([1188292](#)).

A SECONT elaborou minuta de instrumento contratual para regulamentar a avença ([1190005](#)).

Instada, a Assessoria Jurídica da SAOFC concluiu pela regularidade e observância dos requisitos formais dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, previstos no art. 72 da Lei n. 14.133/2021 e nas disposições da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022. Ademais, opinou pela possibilidade jurídica da contratação pretendida, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021; pela conformidade legal do instrumento contratual juntado aos autos, registrando, no entanto, a possibilidade de substituição do instrumento de contrato pela nota de empenho. Além disso, ressaltou a necessidade de divulgação do extrato da nota de empenho - ou do contrato - juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO ([1190075](#)).

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação e manifestou-se pela aprovação dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação; autorização da despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação; regularidade da Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Licitação; contratação direta da empresa, por inexigibilidade de licitação; e pela divulgação da nota de empenho, juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br ([1190958](#)).

Assim instruídos, vieram os autos para apreciação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, regulamentada neste Tribunal na forma da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022.

Analisando os autos, verifica-se a regularidade dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, quais sejam: a) documento de formalização de demanda; b) informação conclusiva do valor estimado da contratação; e e) termo de referência.

Como relatado, verifica-se tratar de evento de capacitação de pessoal, motivo pelo qual a unidade demandante aponta a possibilidade de contratação direta da empresa proponente com inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021. Veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso em tela, o curso visa a capacitação de servidor deste Tribunal, cujas atividades se encontram correlatas ao conteúdo programático do curso e que atuam em unidades que demandam os conhecimentos buscados na capacitação.

Consta, ainda, nos autos comprovação de atendimento aos requisitos legais de caráter genérico constantes do art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021. Como observa-se, quanto à escolha do fornecedor, já



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

foi apontado a dispensa da comprovação da notória especialização por se tratar de inscrição de servidor em curso aberto, registrada nos itens 3.4 a 3.7 do TR. Quanto à justificativa do preço, o documento denominado INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO, juntado ao evento n. [1185568](#), demonstra que os preços da proponente encontram-se abaixo da média dos cursos e treinamentos similares contratados recentemente pelo TRE-RO. Além disso, a análise do documento revela que a unidade laborou dentro dos limites traçados pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021.

Com relação ao termo de referência, a unidade cuidou de inserir todos os elementos tidos como essenciais, haja vista que alguns deles são dispensáveis, exigidos apenas para determinados objetos ou em função da sua complexidade, consoante o item 30 do Parecer Jurídico n. 169/2024 - AJSAOFC ([1190075](#)).

Registra-se que no item 5.1 do TR a SEDES informou que a avença será regulamentada por carta-contrato, nos termos do art. 95 da Lei n. 14.133/2021. A minuta do instrumento contratual juntada no evento [1190005](#) está em conformidade com as regras gerais da Lei n° 14.133/2021, conforme item 37 do referido parecer jurídico.

Como relatado, o preço total dos serviços que se pretende contratar corresponde a R\$ 7.280,00 (sete mil duzentos e oitenta reais), estando situado abaixo do limite da dispensa legal, atualmente fixado em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), de acordo com a atualização de valores estabelecida pelo Decreto n. 11.871, de 29 de dezembro de 2023. Por outro lado, da relação contratual não resultará obrigações futuras para a contratada, motivo pelo qual entende-se perfeitamente possível substituir o instrumento de contrato pela nota de empenho, na forma prevista no caput do art. 95 da Lei n. 14.133/2021 e com supedâneo na jurisprudência do TCU, como nos Acórdãos n. 1.234/2018 e n. 363/2003 - ambos do Plenário - e n. 7.125/2010 - 1ª Câmara, que consolidou o entendimento de dispensa de instrumento para todas as contratações que não resultem obrigações futuras.

Diante do exposto, considerando a necessidade da contratação, com base nas atribuições de competências conferidas pela Portaria TRE-RO n. 66/2018:

1 - aprovo os documentos que integram a fase de planejamento da contratação, elaborados pela unidade demandante, quais sejam: Documento de Formalização da Demanda - DFD ([1182432](#)), a Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado ([1185568](#)), no valor de R\$



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

7.280,00 (sete mil duzentos e oitenta reais), e o Termo de Referência nº 108/2024 - SEDES ([1185631](#)), uma vez que estão de acordo com o disposto no [art. 18 c/c art. 72, ambos da Lei n. 14.133/2021](#), e, ainda, com as regras contidas no Capítulo II da [Instrução Normativa TRE-RO n. 4/2023](#);

2 - aprovo o valor estimado constante da informação conclusiva de evento n. [1180116](#), no valor de R\$ 7.280,00 (sete mil duzentos e oitenta reais), a qual está em conformidade com o disposto no [art. 23 da Lei n. 14.133/2021](#), atualmente regulamentado pela [Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021](#), em cumprimento ao [item 42 do Anexo da Portaria CNJ n. 25/2024](#), [item 40 do Anexo II da Resolução 215/2015/CNJ](#) e ao [Acórdão TCU 2622/2015 - Plenário](#);

3 - autorizo a despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na letra "f" do inciso [III do art. 74](#) e no [art. 72, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021](#);

4 - adjudico o objeto à empresa **UNYEAD EDUCACIONAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n. **24.531.339/0001-82**, no valor total de R\$ 7.280,00 (sete mil duzentos e oitenta reais); e

5 - determino divulgação do extrato da nota de empenho, juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em cumprimento ao comando expresso constante no art. 94 da Lei n. 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022.

À SAOFC para continuidade, visando a contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 09/07/2024, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1192467** e o código CRC **AD5A1DD1**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos